



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

C A P A

DISPENSA: 003/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM CARATER EMERGENCIAL.



FAVORECIDO:

GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER TÉCNICO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM CARATER EMERGENCIAL.

A licitação é regra geral vinculante para Administração que poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, conforme se constata nos arts. 17, 24 e 25 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A sábia Lei de licitações prevê em algumas raras exceções a possibilidade de contratação por DISPENSA de licitação. Baseado nisso, encontramos em seu escopo especialmente no art. 24 Inc. IV da lei nacional de licitações, fundamentação suficiente para tutelar o fato em comento, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I -

II -

III -

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Vejamos o que diz o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles:

“Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas.”

“São casos de emergência o rompimento do conduto de água que abastece a cidade; a queda de uma ponte essencial para o transporte coletivo; a ocorrência de um surto epidêmico; a quebra de máquinas ou equipamentos que paralise ou retarde o serviço público, e tantos outros eventos ou acidentes que transtornam a vida da comunidade e exigem prontas providências da Administração. Em tais casos, a autoridade pública responsável, verificando a urgência das medidas administrativas, pode declará-las de emergência e dispensar a licitação para as necessárias contratações, circunscritas à debelação do perigo ou à atenuação de danos a pessoas e bens públicos ou particulares. O reconhecimento da emergência é de valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa da licitação.”

Nesta esteira, preleciona Marçal Justen filho a respeito do assunto:

“Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV):

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra-individuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para Marçal Justen Filho a dispensa de licitação baseada no inciso IV da Lei de licitações merece uma interpretação mais cautelosa no sentido de que a contratação pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra individuais. Trocando em miúdos a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Na visão do Jurista para caracterizar dispensa de licitação fundamentado no inciso IV a situação deverá apresentar duas características quais sejam:

- a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a ausência deve ser concreta e efetiva.**
- b) **Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco, ou seja, a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco.**

Tal afirmação nos faz refletir que logicamente se mesmo após a contratação imediata o risco de tal prejuízo não for afastado, não há do que se falar de dispensa de licitação.

Outro fator relevante é o chamado “emergência fabricada” ou nada mais do que negligência por parte da Administração tempestivamente não realizou procedimento licitatório adequado e previsível. Quando isso ocorre, a contratação por dispensa de licitação não tem fundamentação legal.

Nessa esteira o TCU em decisão n. 347/1994 do Plenário, que é seguidamente invocada a propósito da aplicação do art. 24, inc. IV, da Lei n. 8.666/93. Respondendo uma consulta, o Tribunal assentou-se no voto do Min. Carlos Átila no sentido de que:

“além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n. 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizada art. 24 IV, da mesma Lei: a1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela na possa, em alguma media, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a2) que exista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; a3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado....”

Em suma, o risco quando efetivamente existir a contratação deverá ser na medida exata para solucionar o iminente problema.

O objeto pretendido (medicamentos) destinado a manutenção das unidades de saúde, sobretudo para manutenção dos serviços básicos de saúde. Em suma, serviços essenciais oferecidos pela a Administração. Sua falta que põe em risco às atividades administrativas essenciais a manutenção dos serviços básicos a população, medicamentos para as unidades de saúde, exemplo essencial à população que não pode sofrer solução de continuidade sob pena de por em risco a saúde das pessoas, sobretudo, as que necessitam do poder público.

Imperioso também destacar que a atual gestão tomou posse em seu primeiro mandato no dia 01/01/2013, deparando-se com muitas adversidades, a exemplo de escolas totalmente sucateadas e deterioradas, unidades de saúde sem medicamentos, lixo nas ruas, em fim, um caos administrativo que por consequência demanda algum tempo para que o novo gestor tenha condições de montar uma estrutura administrativa organizacional capaz de planejar e prevê tais situações.

O fato é que em alguns casos, para a Administração não há alternativa, a não ser lançar mão do art. 24, IV da lei de licitações em promover em caráter estritamente emergencial aquisições e serviços visando o *Interesse Público*.

Nesse norte, entendemos que aquisição de medicamentos não pode sofrer solução de continuidade sob pena de interferir negativamente na manutenção das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atividades essenciais do Poder Público Municipal, bem como comprometer a segurança dos munícipes, principalmente no que concerne a saúde da População Municipal.

Portanto, a contratação direta por emergência visa tão somente eliminar riscos de prejuízos à população atendendo, contudo, às limitações da lei, sobretudo, a vedação de prorrogação do instrumento contratual. Como bem esclarece o dispositivo legal em comento, a dispensa nesses casos será admissível tão somente para a aquisição dos bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Não obstante, é sabido que os procedimentos de composição de dispensa de licitação são mais simples do que as formalidades constantes nas modalidades de licitação, no entanto, mesmo sem o rigor das modalidades licitatórias comuns à dispensa deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Seguindo esse raciocínio, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os Cidadãos em geral); e da probidade administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)."

Contudo, embora a Administração tenha poder discricionário na contratação por dispensa de licitação, esta deverá respeitar os princípios básicos da Administração Públicos consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Nesse prisma, a Prefeitura de Juarez Távora formalizou consulta de mercado, conforme consta nos autos e apurou que a empresa GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA ME, possui menor preço o que justifica sua escolha para o fornecimento em tela, em estrito cumprimento ao disposto no art. 26, III da Lei de licitações e do princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, conforme consta nos autos, a empresa apresentou toda documentação fiscal e jurídica.

Finalmente, concluo que o instituto da dispensa de licitação em epígrafe, atende as exigências da Constituição Federal e do Estatuto das licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual pugnamos pela caracterização da situação de EMERGÊNCIA por um prazo não superior a 02 (dois) meses, por tratar à aquisição ESSENCIAL a manutenção dos serviços públicos.

É o sucinto Parecer,

Juarez Távora 06 de Fevereiro de 2013.

**Jusconsult Serviços Ltda.
Assessoria Técnica em Licitações**

Afigurando-me no parecer supra, ratifico o parecer acima descrito.

Em: 06 de Fevereiro de 2013.

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo
Presidente da CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N.º 003/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, A EMPRESA: ***** , TENDO POR OBJETIVO: **A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE EM CARATER EMERGENCIAL**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ***** com sede na ***** Cidade: ***** , CEP: ***** , Inscrição no CNPJ sob o n.º *****

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 003/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os medicamentos conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA

4.1 Os medicamentos serão destinados à manutenção das Unidades de Saúde e deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Edilidade pelo Contratado, mediante requisição, contendo a especificação e a quantidade requisitada, só responsabilizando a Secretaria de Saúde pelo recebimento

4.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1 – O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como: transporte e outras mais atinentes.

4.2.2 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

4.2.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.2.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos medicamentos, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 0,00 (Por Extenso), onerando nas dotações de: 02.14 – Secretaria de Saúde – 10.301,1006.2020 – Manutenção das atividades da Farmácia Básica – 10.301.1006.2021 – Manutenção das atividades de outros programas SUS - 3390.30.00-Outros Materiais de consumo

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irreeajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrega dos medicamentos

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado da entrega, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos medicamentos não entregues.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam,

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, ** de ** de ******

**Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA – QUARTA FEIRA 06 DE FEVEREIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA: 004/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Combustíveis destinados a atender os veículos da frota municipal em caráter emergencial.

FAVORECIDO: Rodrigo Cezar Duarte Cardoso de Almeida - ME
CNPJ – 15.010.821/0001-86

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 013/82 de 21 de Janeiro de 1982 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora, 06 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PESQUISA DE MERCADO

DISPENSA: 001/2013

Atendendo exigências do Decreto n.º 449, Art. 6.º de 17 de Fevereiro de 1992, Publicado no D O U n.º 34 de 18 de Fevereiro de 1992 e o Parágrafo 1.º, Art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 que apresentam a licitação, observamos que os preços apresentados pelos licitantes estão compatíveis com o praticado no mercado.

Juarez Távora – PB, 07 de janeiro de 2013

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo
PRESIDENTE DA CPL**

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO 011/2013

DISPENSA N.º 003/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, A EMPRESA: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FARMACIA ESPERANÇA), TENDO POR OBJETIVO: **A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM CARATER EMERGENCIAL**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FARMACIA ESPERANÇA), com sede na Av Esperança, n.º 1165, Bairro: Manaira, Cidade: Joao Pessoa-Pb, CEP: 58.038-281, Inscrição no CNPJ sob o n.º 08.401.713/0001-79.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 003/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os medicamentos conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO COMP. 100MG	2000	0,03	60,00
2	ACIDO FOLICO COMP. 5MG	1000	0,25	250,00
3	ALBENDAZOL COMP. MASTIGAVEL 400	50	3,99	199,50
4	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	30	3,99	119,70
5	AMOXICILINA CAPSULA OU COMP 500MG	3000	0,52	1.569,99
6	AMOXICILINA PO P/ SUSPENSAO ORAL 50MG	190	11,99	2.278,10
7	ATENOLOL COMP. COM 50MG	1000	0,26	260,00
8	CAPTOPRIL COMP. 25MG	15000	0,17	2.494,98
9	CEFALEXINA CAPSULA 500MG	3500	1,20	4.193,00
10	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML	150	11,98	1.797,00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%	25	4,99	124,75
12	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML	150	7,80	1.170,00
13	ENALAPRIL, COMP. 05MG	150	0,26	38,49
14	ENALAPRIL, COMP. 10MG	5000	0,33	1.665,00
15	ERITROMICINA, CAPSULA OU COMP. 500MG	160	0,54	86,40
16	ERITROMICINA, SUSPENSAO ORAL 50MG/ML	40	10,80	432,00
17	FUROSEMIDA COMP. 40MG	2500	0,15	375,00
18	GLIBENCLAMIDA COMP. 05MG	5000	0,10	500,00
19	HIDROCLOROTIAZIDA COMP. 25MG	5000	0,10	498,33
20	HIDROXIDO DE ALUMINIO MG/ML	80	7,70	616,00
21	MEBENDAZOL COMP. 100MG	400	0,50	199,32
22	LEVONORGESTREL+ESTRADIOL COMP. 1,5MG	4000	0,30	1.198,09
23	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO ORAL 04MG/ML	50	3,80	190,00
24	METRONIDAZOL COMP. 250MG	1000	0,35	349,00
25	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%	100	10,99	1.099,00
26	METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	80	7,20	576,00
27	NISTATINA SUSPENÇÃO ORAL 100.000UI	80	7,80	624,00
28	OMEPRAZOL CAPSULA 20MG	300	0,14	40,71
29	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML	50	1,97	98,50
30	PREDNISONA COMP 20MG	100	0,80	79,90
31	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	100	1,75	175,00
32	SULFAMETOXAZOL + TRIMETO-PRIMA COMP. 400MG+80MG	800	0,39	308,00
TOTAL				23.665,33

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 07/04/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA

4.1 Os medicamentos serão destinados à manutenção das Unidades de Saúde e deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Edilidade pelo Contratado, mediante requisição, contendo a especificação e a quantidade requisitada, só responsabilizando a Secretaria de Saúde pelo recebimento

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 - Centro Juarez Távora -PB
CEP - 58387-000 CNPJ - 08.919.490/0001-36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1 – O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como: transporte e outras mais atinentes.

4.2.2 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

4.2.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.2.4 O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade e validade dos medicamentos, dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 23.665,33 (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), onerando nas dotações de: 02.14 – Secretaria de Saúde – 10.301,1006.2020 – Manutenção das atividades da Farmácia Básica – 10.301.1006.2021 – Manutenção das atividades de outros programas SUS - 3390.30.00-Outros Materiais de consumo

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a entrega dos medicamentos

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado da entrega, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos medicamentos não entregues.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUAREZ TÁVORA, 07 de Fevereiro de 2013.

**Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE**

**GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME
FARMACIA ESPERANÇA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 001/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Nos termos da Exposição de Motivos da licitação: DISPENSA N° 003/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação em 06 de Fevereiro de 2013 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor do licitante: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FAMARCIA ESPERANÇA) - R\$ 23.665,33 (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) pelas razões expostas no referido Parecer Técnico.

Juarez Távora- PB, 07 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Parecer Técnico, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da DISPENSA N.º 003/2013, ADJUDICAMOS a Presente DISPENSA para o licitante: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FAMARCIA ESPERANÇA) – Com Um valor de R\$ 23.665,33 (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)

Juarez Távora- PB, 07 de Fevereiro de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2013

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE EM CARATER EMERGENCIAL.

CONTRATADO: GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA – ME (FAMARCIA ESPERANÇA)

CNPJ sob o n.º 08.401.713/0001-79.

PRAZO: 7/04/2013

VALOR: R\$ 23.665,33 (Vinte e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)

RUBRICA ORÇAMENTARIA: 02.14 – Secretaria de Saúde – 10.301,1006.2020 – Manutenção das atividades da Farmácia Básica – 10.301.1006.2021 – Manutenção das atividades de outros programas SUS - 3390.30.00-Outros Materiais de consumo.

Juarez Távora, 07 de Fevereiro de 2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	ESPERANÇA		AN.
			VLR. UNIT	VLR. TOTAL	VLR. UNIT
1	ACIDO ACETILSALICILICO COMP. 100MG	2000	0,030	60,000	0,035
2	ACIDO FOLICO COMP. 5MG	1000	0,250	250,000	0,293
3	ALBENDAZOL COMP. MASTIGAVEL 400	50	3,990	199,500	4,690
4	ALBENDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	30	3,990	119,700	4,690
5	AMOXICILINA CAPSULA OU COMP 500MG	3000	0,523	1.569,990	0,615
6	AMOXICILINA PO P/ SUSPENSAO ORAL 50MG	190	11,990	2.278,100	14,093
7	ATENOLOL COMP. COM 50MG	1000	0,260	260,000	0,306
8	CAPTOPRIL COMP. 25MG	15000	0,166	2.494,980	0,196
9	CEFALEXINA CAPSULA 500MG	3500	1,198	4.193,000	1,408
10	CEFALEXINA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML	150	11,980	1.797,000	14,081
11	CLORETO DE SODIO SOLUÇÃO NASAL 0,9%	25	4,990	124,750	5,865
12	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML	150	7,800	1.170,000	9,168
13	ENALAPRIL, COMP. 05MG	150	0,257	38,490	0,302
14	ENALAPRIL, COMP. 10MG	5000	0,333	1.665,000	0,391
15	ERITROMICINA, CAPSULA OU COMP. 500MG	160	0,540	86,400	0,635
16	ERITROMICINA, SUSPENSAO ORAL 50MG/ML	40	10,800	432,000	12,694
17	FUROSEMIDA COMP. 40MG	2500	0,150	375,000	0,176
18	GLIBENCLAMIDA COMP. 05MG	5000	0,100	500,000	0,118
19	HIDROCLOROTIAZIDA COMP. 25MG	5000	0,100	498,330	0,117
20	HIDROXIDO DE ALUMINIO MG/ML	80	7,700	616,000	9,051
21	MEBENDAZOL COMP. 100MG	400	0,498	199,320	0,586
22	LEVONORGESTREL+ESTRADIOL COMP. 1,5MG	4000	0,300	1.198,090	0,352
23	METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO ORAL 04MG/ML	50	3,800	190,000	4,467
24	METRONIDAZOL COMP. 250MG	1000	0,349	349,000	0,410
25	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10%	100	10,990	1.099,000	12,918
26	METRONIDAZOL SUSPENSAO ORAL 40MG/ML	80	7,200	576,000	8,463
27	NISTATINA SUSPENÇÃO ORAL 100.000UI	80	7,800	624,000	9,168
28	OMEPRAZOL CAPSULA 20MG	300	0,136	40,710	0,160
29	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML	50	1,970	98,500	2,316
30	PREDNISONA COMP 20MG	100	0,799	79,900	0,939
31	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	100	1,750	175,000	2,057
32	SULFAMETOXAZOL + TRIMETO-PRIMA COMP. 400MG+80MG	800	0,385	308,000	0,453
TOTAL				23.665,33	

A PAULA	ULTRA POPULAR	
VLR. TOTAL	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
70,524	0,036	72,000
293,262	0,299	299,400
234,492	4,788	239,400
140,695	4,788	143,640
1.845,378	0,628	1.884,000
2.677,679	14,388	2.733,720
305,604	0,312	312,000
2.932,623	0,200	2.994,000
4.928,452	1,438	5.031,600
2.112,194	14,376	2.156,400
146,631	5,988	149,700
1.375,218	9,360	1.404,000
45,253	0,308	46,200
1.957,041	0,400	1.998,000
101,555	0,648	103,680
507,773	12,960	518,400
440,775	0,180	450,000
587,700	0,120	600,000
585,741	0,120	598,000
724,046	9,240	739,200
234,296	0,598	239,200
1.408,241	0,359	1.437,714
223,326	4,560	228,000
410,215	0,419	418,800
1.291,765	13,188	1.318,800
677,030	8,640	691,200
733,450	9,360	748,800
47,856	0,163	48,857
115,777	1,970	98,500
93,914	0,799	79,900
205,695	1,750	175,000
362,023	0,385	308,000
27.816,22		28.266,11